



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.450, de 22 de maio de 1986

SÚMULA:- Institui no Município de Arapongas, "O DIA DOS PIONEIROS".

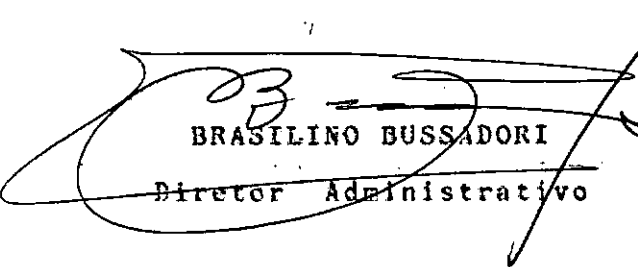
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Arapongas, "O DIA DOS PIONEIROS".

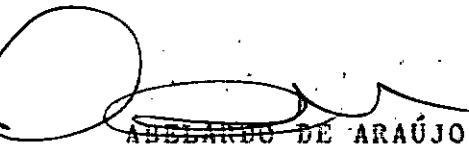
Art. 2º - "O DIA DOS PIONEIROS" será comemorado no dia 10 de outubro de cada ano, a começar do corrente ano de 1986, através de programação elaborada pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de maio de 1986

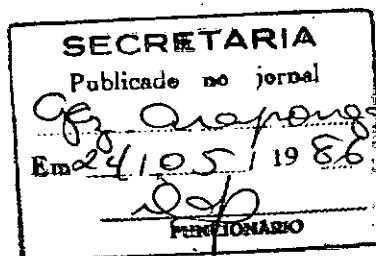

BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo


ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito

DA/oapb/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.450,

de 22 de maio de 1986

SÚMULA:— Institui no Município de Arapongas, "O DIA DOS PIONEIROS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica instituído, no Município de Arapongas, "O DIA DOS PIONEIROS".

Art. 2º — "O DIA DOS PIONEIROS" será comemorado

no dia 10 de outubro de cada ano, a começar do corrente ano de 1986, através de programação elaborada pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

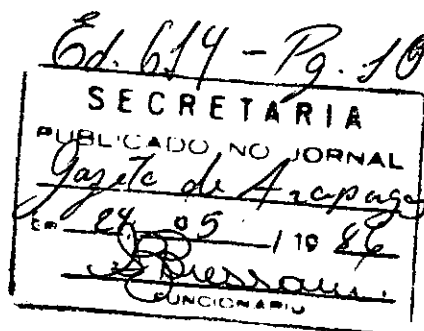
Arapongas, 22 de maio de 1986.

ABELARDO DE ARAÚJO

MOREIRA — Prefeito

BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo



Parágrafo único - O Município proporá ação regressiva contra o servidor em caso de culpa ou dolo.

Art. 101 - As leis que criarem cargos nos quadros de funcionários da Câmara serão votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito horas, e somente serão aprovadas se obtiverem o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único - Aos projetos de lei de que trata esse artigo, somente serão admitidas emendas que de qualquer forma aumentem a despesa ou o número de cargos previstos, quando assinados pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

Art. 102 - É vedada a participação dos servidores no produto da arrecadação dos tributos e multas.

Art. 103 - Lei Municipal disporá sobre o estatuto dos seus funcionários.

Parágrafo único - Enquanto não for editada a lei referida neste artigo, aplicar-se-á, no que couber, o Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado.

Art. 104 - Os Municípios poderão estabelecer por lei ou convênio o regime previdenciário de seus servidores não sujeitos à legislação trabalhista.

Art. 105 - Aplicam-se, no que couber, aos funcionários das Câmaras, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Executivo.

Parágrafo único - Os vencimentos dos cargos do Quadro da Câmara não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo para cargos de atribuições iguais.